



**Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINA**

PROJETO DE LEI CM Nº 02, de 16 de julho de 2024.

Estabelece os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Forquethina, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Forquethina, abaixo-assinada, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, encaminha o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Forquethina, na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal em parcela única, no valor de R\$ 16.369,58 (dezesesseis mil trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 3º O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, no valor de R\$ 7.020,91 (sete mil e vinte reais e noventa e um centavos)

Parágrafo Único. Caso o Vice-Prefeito assuma o cargo de Secretário do Município ou outro cargo em comissão, receberá os subsídios referentes ao cargo assumido.

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei assumir a Chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Parágrafo único: A proporcionalidade de que trata este artigo levará em consideração o número de dias em que ocorrer a substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente até o limite da inflação oficial do ano anterior, considerando as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos demais servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo de férias anuais o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio acrescido de um terço.

Art. 7º Além dos subsídios mensais, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão no mês de dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual aos subsídios vigentes naquele mês.

Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito Municipal.

Art. 8º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, deverão ser pagos na mesma data em que houver pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 9º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 10º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 11º Em qualquer circunstância serão obedecidas as limitações impostas pelos artigos pertinentes da Constituição Federal.

Art. 12º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art.13º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala da Presidência, 16 de julho de 2024.

Mesa Diretora:

GECI TERESINHA MALLMANN
Presidente

CRISTIANO PAULO BRAUVERS
Vice-Presidente

CLARICE GRODERS
Secretária



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei CM nº 02-04/2024

Forquethina, 16 de julho de 2024.

Senhores Vereadores.

Em atendimento ao que determinam a Constituição Federal do Brasil e a Lei Orgânica do Município de Forquethina, a mesa diretora encaminha o presente projeto de lei que estabelece os subsídios mensais do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura 2025/2028. Os atuais valores estão sendo reajustados em 10%, considerando que a lei passa a vigorar em janeiro de 2025 não podendo haver nova reposição neste primeiro ano da nova gestão, quando da revisão dos servidores municipais, nos anos seguintes será possível repor o índice inflacionário do ano anterior.

Certos de contar com o apoio dos colegas Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sanção.

Mesa Diretora:

GECI TERESINHA MALLMANN
Presidente

CRISTIANO PAULO BRAUVERS
Vice-Presidente

CLARICE GRODERS
Secretária